Aprovado em 1410112022



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PROTOCOLO Nº 026

ATA 06 10 1 1 2020

LEI Nº <u>09</u> /2022 DE ___ DE JULHO DE 2022.

Kethile Sayane des Santos de Oliveira Assessora Partamentar RG:3.603.482-7 "Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Adicional Financeiro para OS Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Cristinápolis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal. <u>Faz Saber</u> que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte <u>Lei:</u>

Art. 1º A Aplicação do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Cristinápolis, deve ocorrer nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Combate as Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis pela União, a título de assistência financeira complementar nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em especial seus artigos 9.-C, 9-D e 9-G, e do Decreto (Federal) n.º 8.474, de 22 de Junho de 2015, seguidas, ainda, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

- Art. 2° O incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate as Endemias (ACE) de que trata esta Lei deve ser repassado anualmente aos ACS's e aos ACE's consistindo na 13° (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Adicional de Assistência Financeiro para Fortalecimento de Politicas Afetas, correspondentes, respectivamente, a 95% (noventa e cinco por cento) e a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial profissional de que trata o artigo 9-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.
- §1º. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é vantagem pecuniária de





ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

natureza eventual, pois decorre exclusivamente da parcela de recursos repassada pela União referida no "caput" deste artigo.

- §2°. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), previsto neste artigo, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável ao servidor.
- §3º. Fica vedada a concessão do Adicional Financeiro de que trata este artigo aos servidores que:
- I vierem a ser localizados em outro setor de atividade, ou ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, fora do âmbito de atuação específico de respectivos cargos.
 - Il passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares.
- § 4°. A concessão do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deve ser anual, sendo de competência do Secretário Municipal de Saúde.
- §5.º O pagamento da vantagem concedida na forma do §1º deste artigo deve ser efetivado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano de referência.
- Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas designadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Os recursos utilizados ou empregados para o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata esta Lei, devem ser provenientes exclusivamente de repasse da União nos termos especificados no parágrafo único do art. 1º e no "caput" do art. 2" desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art.5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis, ___ de julho de 2022.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS Prefeito do Município de Cristinápolis



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI n°. ___/2022

Senhor Presidente,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Adicional Financeiro para OS Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de efetivos, no âmbito do Município de Cristinápolis, e dá outras providências.

Este projeto de Lei busca incentivar os profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Endemias do quadro efetivo deste Município, valorizando-os e fornecendo dignidade a estes servidores de tamanha importância para toda sociedade.

Baseando-se na Lei Federal nº. 11.350/2006, no Decreto Federal nº.8.474/2015 e as normas regulamentadoras do Ministério da Saúde.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais Saudações,

Cristinápolis, ___ de julho de 2022.

Prefeito Municipal